

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AUTOS Nº 0001776-88.1998.8.24.0025 - FALÊNCIA**

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 390, manifestar-se nos termos a seguir.

**1. DO CÁLCULO ATUALIZADO DE PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Conforme a decisão proferida no ev. 388.1, esta Administradora Judicial (AJ) foi intimada para:

**“no prazo de 15 dias, apresentar cálculo atualizado do montante devido ao credor trabalhista PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS, e plano de pagamento proporcional dos créditos devidos aos credores fiscais, considerando o montante depositado na subconta n. 0102520263.”**

Analisando de forma detida os autos, a decisão proferida no ev. 320.1, item I, determinou a inclusão do respectivo crédito pertencente ao credor Paulo Guilherme Pfau Advogados Associados no quadro geral de credores da falida, da seguinte maneira:

**“Diante do exposto, acolho em parte o pedido formulado e determino a habilitação do crédito em favor de Paulo Guilherme Pfau Advogados Associados junto aos autos da (sic) para constar junto ao quadro geral de credores o montante de R\$ 3.000,00, sem a incidência de juros após a decretação da quebra, assegurada a correção monetária pelo INPC, na classe dos credores trabalhistas.” (grifo nosso)**

Sendo assim, em atendimento ao pronunciamento judicial, o valor do crédito atualizado, de titularidade de **PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS**, perfaz o montante de R\$ 6.492,38 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais com trinta e oito centavos), conforme o demonstrativo do débito anexo.

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CREDORES TRIBUTÁRIOS

Preliminarmente, ressaltamos a necessidade de informar que, foi anexado ao ev. 375.1, a relação de débitos devidos à UNIÃO, discriminados da seguinte maneira:

### Total Geral

|                                                                                                       |          |                                                                                                  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Créditos Tributários Restituíveis</b><br>(Arts. 76-78 c/c Lei nº 8.866/94, art. 1º)                |          | <b>Créditos Tributários Concursais</b><br>(CTN, art. 186)                                        |               |
| Principal:                                                                                            | R\$ 0,00 | Principal + Encargo Legal:                                                                       | R\$ 60.886,79 |
| <b>Créditos Tributários Não-Restituíveis Extraconcursais</b><br>(Art. 124, § 1º, V c/c CTN, art. 188) |          | Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:                                                         | R\$ 35.142,32 |
| Principal + Encargo Legal:                                                                            | R\$ 0,00 | Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Dt. da Falênc. + Encargo Legal:         | R\$ 0,00      |
| Juros até a Data Atual + Enc. Legal:                                                                  | R\$ 0,00 | <b>Créditos Não-Tributários Concursais</b><br>(Lei nº 6.830/80, art. 4º, § 4º c/c CTN, art. 186) |               |
| Encargo Proporcional Principal Restituível + Juros até a Data Atual + Encargo Legal:                  | R\$ 0,00 | Principal + Encargo Legal:                                                                       | R\$ 0,00      |
| <b>Créditos Não-Tributários Extraconcursais</b><br>(Lei nº 6.830/80, art. 4º, § 4º c/c CTN, art. 188) |          | Juros até a Dt. da Falênc. + Enc. Legal:                                                         | R\$ 0,00      |
| Principal + Encargo Legal:                                                                            | R\$ 0,00 | <b>Multas Concursais (Art. 23, III)</b>                                                          |               |
| Juros até a Data Atual + Enc. Legal:                                                                  | R\$ 0,00 | Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:                                                       | R\$ 0,00      |
| <b>Multas Extraconcursais</b><br>(Lei nº 6.830/80, art. 4º, § 4º c/c CTN, art. 188)                   |          | Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:                                                   | R\$ 0,00      |
| Acessória: Cred. Tributários + Enc. Legal:                                                            | R\$ 0,00 | Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:                                                      | R\$ 0,00      |
| Acessória: Cred. Não-Tributários + Enc. Legal:                                                        | R\$ 0,00 | Multas Principais + Enc. Legal:                                                                  | R\$ 0,00      |
| Acessória: Créditos de Multas + Enc. Legal:                                                           | R\$ 0,00 | Juros até a Falência das Multas Princ. + Enc. Legal:                                             | R\$ 0,00      |
| Multas Principais + Enc. Legal:                                                                       | R\$ 0,00 | <b>Juros Posteriores à Falência (Art. 26)</b>                                                    |               |
| Juros até a Data Atual das Multas Princ. + Enc. Legal:                                                | R\$ 0,00 | Créditos Restituíveis + Enc. Legal:                                                              | R\$ 0,00      |
|                                                                                                       |          | Cred. Tribut. Concurs. + Enc. Legal:                                                             | R\$ 10.793,94 |
|                                                                                                       |          | Créd. Não-Tribut. Concurs. + Encargo Legal:                                                      | R\$ 0,00      |
|                                                                                                       |          | Créd. de Multas Conc. + Enc. Legal:                                                              | R\$ 0,00      |

Nos termos do demonstrativo acima colacionado, o plano de pagamento apresentado abaixo, irá incluir os créditos devido ao Ente Federal, concernente ao montante devido a título de tributos, que perfaz o valor de R\$ 96.029,11 (noventa e seis mil, vinte e nove reais com onze centavos).

Sendo assim, conforme trecho da decisão colacionado no item 1 desta peça, foi determinado a esta AJ apresentar o plano de pagamento proporcional dos créditos devidos aos credores fiscais.

De exórdio, salientamos que, procedemos a inclusão dos respectivos créditos de titularidade do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, no quadro geral de credores da falida.

Desta forma, analisando de forma detida o quadro geral de credores (QGC) anexado ao ev. 347.2, os créditos tributários foram elencados da seguinte forma:

- 1. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – R\$ 123.296,12 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais com doze centavos);**
- 2. Estado de Santa Catarina: R\$ 32.204,19 (trinta e dois mil, duzentos e quatro reais com dezenove centavos).**

Portanto, o montante incluído no quadro geral de credores da falida na **CLASSE III**, é de **R\$ 155.500,31 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais com trinta e um centavos)**.

Porém, com a inclusão do crédito devido ao Fisco Federal, o montante devido aos credores da **CLASSE III** perfaz o valor de **R\$ 251.529,42 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais com quarenta e dois centavos)**.

Assim sendo, os valores a serem pagos, de forma proporcional, aos credores integrantes da **CLASSE III**, deverão ser pagos em observação ao percentual que o crédito representa no montante depositado na subconta indicada, com a diminuição do valor devido ao credor **PAULO GUILHERME PFAU ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Ou seja, o valor residual é de R\$ 48.968,20 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais com vinte centavos), de modo que, o plano de pagamento proporcional deverá ser realizado da seguinte forma:

Referente ao INSS o valor proporcional a ser pago é de R\$ 24.003,51 (vinte e quatro mil, três reais com cinquenta e um centavos), que representa **49% (quarenta e nove por cento)** do valor residual.

O montante a ser recebido pela UNIÃO perfaz o valor de R\$ 18.695,12 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais com doze centavos), que representa **38% (trinta e oito por cento)** do valor residual.

Por fim, o montante devido, de forma proporcional, ao Estado de Santa Catarina é de R\$ 6.269,57 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais com cinquenta e sete centavos), que representa **13% (treze por cento)** do valor residual.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 07 de outubro de 2025.

**FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR**

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194